

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 126 DE 21 DE MARÇO DE 2.000

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

Artigo 1º - A tabela de vencimentos dos servidores municipais constantes da Lei Municipal nº 98, de 23 de julho de 1.999, ficam majorados em 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias previstas no Orçamento Vigente, que serão suplementadas pelo Executivo Municipal, nos termos dos Artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de março de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 21 de Março de 2.000


Rynaldo Zanin
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 21 DE MARÇO DE 2000.